



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CONTRATO N.º 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA – CNPJ: 22.782.906/0001-48, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO/PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, nº 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ Nº 01.612.590/0001 – 76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA – CNPJ: 22.782.906/0001-48 – escritório à Rua Napoleão lima, 1320, Bairro jóquei, CEP 64.049-2020, Teresina - PI, neste ato representado por seu socio administrador Sr. **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM**, Portador do CPF nº 913.206.153-68, e Identidade nº 2.094.240 SSP-PI.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 088/2025, Dispensa nº. 030/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo para a construção de passagem molhada do município de Milton Brandão – PI, conforme abaixo especificado:

POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA | Tipo: ME - Documento 22.782.906/0001-48 - Endereço: Rua Senador Cândido Ferraz - CEP: 64049250 - UF: PI - Município: Teresina - Telefone: (86) 99999-4484

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.	N/C	N/C	1 ADES	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 11.000,00	

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

3.1.2 – O presente instrumento terá prazo de execução de 90 (noventa) dias.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76

Fone: (0xx86)3281-0064 Fax: (0xx86) 3281- 0018

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar Esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Prefeitura Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro II-PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Milton Brandão (PI), 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE

Prefeito Municipal

Contratante

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM
POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 22.782.906/0001-48

Contratado

Testemunhas:

Nome _____ CPF Nº _____

Nome _____ CPF Nº _____

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76

Fone: (0xx86)3281-0064 Fax: (0xx86) 3281- 0018



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ORDEM DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025

O **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, nº 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ Nº 01.612.590/0001 – 76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado as empresas **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA – CNPJ: 22.782.906/0001-48 – escritório à Rua Napoleão lima, 1320, Bairro jóquei, CEP 64.049-2020, Teresina - PI** doravante denominado **CONTRATADOS**.

1. OBJETIVO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo para construção de passagem molhada no município de Milton Brandão – PI.

POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA Tipo: ME - Documento 22.782.906/0001-48 - Endereço: Rua Senador Cândido Ferraz - CEP: 64049250 - UF: PI - Município: Teresina - Telefone: (86) 99999-4484						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.	N/C	N/C	1 ADES	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 11.000,00	

2. DO VALOR

1.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

1.2. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

3.1 - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 10 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 e 108 da lei 14.133/2021.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Na Prefeitura Municipal e nos escritórios dos contratados.

Milton Brandão (PI), 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Visto:

1. Nome: _____, data ____/____/____

2. Nome: _____, data ____/____/____